



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 35-A

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Integração Nacional.....	6

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, observados os limites estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

- I - aos grupos de natureza de despesa:
 - a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
 - b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
 - c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V a este Decreto; e

III - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo IV à Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e não constantes do Anexo VI a este Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem com os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I a este Decreto.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2012, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II a este Decreto.

§ 1º Não se inclui nos limites a que se refere o **caput** o pagamento referente às dotações relacionadas no art. 1º, § 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2011 e 2012, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2012;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2012;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2011, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV a este Decreto, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II a este Decreto, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V a este Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput**.

§ 2º As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deverão ser registradas no SIAFI, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II a este Decreto, até o montante de R\$ 5.925.103.000,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, cento e três mil reais); e

II - no âmbito de suas respectivas competências:

a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II a este Decreto;

b) detalhar os limites constantes dos anexos de que trata a alínea "a" e os referidos detalhamentos; e

c) estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam o inciso I e a alínea "a" do inciso II do **caput**, respectivamente, serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2013, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I a este Decreto.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 66 da Lei nº 12.465, de 2011, constam do Anexo X a este Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de dotações orçamentárias no exercício para essa finalidade, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 19 de dezembro de 2012.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV à Lei nº 12.465, de 2011, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 13. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.465, de 2011, esta, em particular, quanto aos arts. 91 e 101, caput e § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX a este Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2012 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 66 da Lei nº 12.465, de 2011;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2012 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 66 da Lei nº 12.465, de 2011; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2012, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 66 da Lei nº 12.465, de 2011.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Mantega
Miriam Belchior
Jorge Hage Sobrinho

ANEXO I LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
20000 Presidência da República	2.991.318.747	2.475.009.702	68.990.298	68.990.298	3.060.309.045	2.544.000.000
20102 Vice-Presidência da República	5.023.000	5.023.000	83.994	83.994	5.106.994	5.106.994
20114 Advocacia-Geral da União	251.896.866	242.615.406	39.384.594	39.384.594	291.281.460	282.000.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.157.611.176	1.199.162.986	211.837.014	211.837.014	3.369.448.190	1.411.000.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.631.132.256	5.144.841.964	85.158.036	85.158.036	6.716.290.292	5.230.000.000
25000 Ministério da Fazenda	3.367.242.502	2.640.257.785	303.742.215	303.742.215	3.670.984.717	2.944.000.000
26000 Ministério da Educação	27.273.293.819	25.335.402.669	8.025.177.838	8.025.177.838	35.298.471.657	33.360.580.507
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	1.264.830.385	702.867.690	20.132.310	20.132.310	1.284.962.695	723.000.000
30000 Ministério da Justiça	5.098.352.187	2.851.064.858	283.935.142	283.935.142	5.382.287.329	3.135.000.000
32000 Ministério de Minas e Energia	991.044.080	772.447.278	46.552.722	46.552.722	1.037.596.802	819.000.000
33000 Ministério da Previdência Social	1.992.350.000	1.499.531.032	319.468.968	319.468.968	2.311.818.968	1.819.000.000
35000 Ministério das Relações Exteriores (**)	967.251.755	1.118.524.710	57.475.290	57.475.290	1.024.727.045	1.176.000.000
36000 Ministério da Saúde	20.346.275.013	14.873.717.283	57.236.011.736	57.236.011.736	77.582.286.749	72.109.729.019
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.179.586.460	900.493.364	64.506.636	64.506.636	1.244.093.096	965.000.000
39000 Ministério dos Transportes	18.825.924.443	16.849.839.451	215.160.549	215.160.549	19.041.084.992	17.065.000.000
41000 Ministério das Comunicações	795.670.461	450.468.717	20.531.283	20.531.283	816.201.744	471.000.000
42000 Ministério da Cultura	1.518.115.279	1.078.030.326	25.969.674	25.969.674	1.544.084.953	1.104.000.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	962.293.064	765.172.169	49.827.831	49.827.831	1.012.120.895	815.000.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	675.212.251	555.022.320	392.977.680	392.977.680	1.068.189.931	948.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.460.925.087	2.266.673.680	180.326.320	180.326.320	3.641.251.407	2.447.000.000
51000 Ministério do Esporte	2.471.817.061	669.777.999	47.222.001	47.222.001	2.519.039.062	717.000.000
52000 Ministério da Defesa	13.699.444.621	10.380.397.879	2.825.602.121	2.825.602.121	16.525.046.742	13.206.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	6.606.200.364	4.412.824.327	38.175.673	38.175.673	6.644.376.037	4.451.000.000
54000 Ministério do Turismo	2.609.628.177	599.717.579	3.282.421	3.282.421	2.612.910.598	603.000.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.888.997.415	4.957.812.777	19.233.187.223	19.233.187.223	25.122.184.638	24.191.000.000
56000 Ministério das Cidades	20.741.307.572	17.419.057.643	41.942.357	41.942.357	20.783.249.929	17.461.000.000
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	290.019.217	213.725.400	2.274.600	2.274.600	292.293.817	216.000.000
71000 Encargos Financeiros da União	1.967.282.360	663.383.716	0	0	1.967.282.360	663.383.716
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.497.130	12.500.000	73.872.874	73.872.874	108.370.004	86.372.874
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	138.453.117	137.653.000	0	0	138.453.117	137.653.000
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800.000	800.000	0	0	800.000	800.000
TOTAL	156.203.795.865	121.193.816.710	89.912.809.400	89.912.809.400	246.116.605.265	211.106.626.110

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(**) O valor disponível contemplará o atendimento de crédito especial reaberto em 2012.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E AOS RESTOS A PAGAR

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil											
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	371.529	485.996	600.463	714.930	829.398	943.865	1.058.332	1.172.799	1.287.266	1.401.733	1.516.200	
20102 GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA REPÚBLICA	503	938	1.373	1.808	2.243	2.677	3.112	3.547	3.982	4.417	4.852	
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	48.182	70.154	92.126	114.098	136.069	158.041	180.013	201.985	223.956	245.928	267.900	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil



22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA ABASTECIMENTO	277.444	383.744	490.045	596.346	702.646	808.947	915.247	1.021.548	1.127.849	1.234.149	1.340.450
24000	MIN. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	561.685	1.002.366	1.443.048	1.883.729	2.324.411	2.765.092	3.205.774	3.646.455	4.087.137	4.527.818	4.968.500
25000	MIN. DA FAZENDA	449.607	684.327	919.046	1.153.765	1.388.484	1.623.204	1.857.923	2.092.642	2.327.361	2.562.081	2.796.800
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	4.072.655	6.625.129	9.177.603	11.730.077	14.282.552	16.835.026	19.387.500	21.939.974	24.492.449	27.044.923	29.597.397
28000	MIN. DO DESENV., IND. COMÉRCIO EXTERIOR	147.015	200.998	254.982	308.965	362.949	416.932	470.916	524.899	578.883	632.866	686.850
30000	MIN. DA JUSTIÇA	355.679	600.931	846.183	1.091.435	1.336.687	1.581.939	1.827.192	2.072.444	2.317.696	2.562.948	2.808.200
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	57.712	89.623	121.534	153.445	185.356	217.267	249.179	281.090	313.001	344.912	376.823
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	240.355	389.125	537.894	686.664	835.433	984.203	1.132.972	1.281.742	1.430.511	1.579.281	1.728.050
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	186.772	279.815	372.857	465.900	558.943	651.986	745.029	838.072	931.114	1.024.157	1.117.200
36000	MIN. DA SAÚDE	9.290.373	15.191.506	21.092.639	26.993.772	32.894.905	38.796.038	44.697.171	50.598.304	56.499.437	62.400.570	68.301.703
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	123.453	202.782	282.112	361.442	440.772	520.101	599.431	678.761	758.091	837.420	916.750
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	266.711	336.509	406.306	476.103	545.900	615.698	685.495	755.292	825.089	894.887	964.684
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	71.750	109.320	146.890	184.460	222.030	259.600	297.170	334.740	372.310	409.880	447.450
42000	MIN. DA CULTURA	104.488	170.372	236.255	302.139	368.023	433.906	499.790	565.674	631.558	697.441	763.325
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	75.549	145.419	215.289	285.159	355.029	424.899	494.769	564.640	634.510	704.380	774.250
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	70.611	153.420	236.229	319.038	401.847	484.655	567.464	650.273	733.082	815.891	898.700
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	286.776	471.563	656.351	841.138	1.025.926	1.210.713	1.395.500	1.580.288	1.765.075	1.949.863	2.134.650
51000	MIN. DO ESPORTE	262.418	304.291	346.164	388.037	429.911	471.784	513.657	555.530	597.404	639.277	681.150
52000	MIN. DA DEFESA	1.599.744	2.694.340	3.788.936	4.883.531	5.978.127	7.072.722	8.167.318	9.261.913	10.356.509	11.451.104	12.545.700
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	81.281	217.329	353.376	489.424	625.472	761.519	897.567	1.033.615	1.169.662	1.305.710	1.441.758
54000	MIN. DO TURISMO	132.187	176.253	220.320	264.386	308.452	352.519	396.585	440.651	484.717	528.784	572.850
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL COMBATE À FOME	4.110.521	6.045.996	7.981.471	9.916.945	11.852.420	13.787.895	15.723.370	17.658.845	19.594.320	21.529.795	23.465.270
56000	MIN. DAS CIDADES	70.521	116.835	163.150	209.464	255.779	302.093	348.408	394.722	441.037	487.351	533.665
58000	MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	23.969	42.092	60.215	78.338	96.462	114.585	132.708	150.831	168.954	187.077	205.200
71000	REC. SOB SUPERVISÃO DO MF - EFU	39.118	90.628	142.138	193.647	245.157	296.666	348.176	399.686	451.195	502.705	554.215
73000	TRANSF. A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	8.005	15.410	22.815	30.220	37.624	45.029	52.434	59.839	67.244	74.649	82.054
74902	REC. SOB SUPERVISÃO DO FIES	118.385	119.624	120.862	122.101	123.339	124.578	125.816	127.055	128.293	129.532	130.770
74912	REC. SOB SUPERV. FUNDO NAC. CULTURA	-	76	152	228	304	380	456	532	608	684	760
	SUBTOTAL	23.504.998	37.416.911	51.328.824	65.240.734	79.152.650	93.064.559	106.976.474	120.888.388	134.800.300	148.712.213	162.624.126
	PROG. ACELERAÇÃO CRESCIMENTO - PAC	6.758.855	10.338.709	13.918.564	17.498.418	21.078.272	24.658.126	28.237.980	31.817.835	35.397.689	38.977.543	42.557.397
	TOTAL GERAL	30.263.853	47.755.620	65.247.388	82.739.152	100.230.922	117.722.685	135.214.454	152.706.223	170.197.989	187.689.756	205.181.523

ANEXO III
LIMITES DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ mil						
		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	171.673	171.673	171.673	171.673	171.673	171.673	171.673
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	154	154	154	154	154	154	154
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	4.531	4.531	4.531	4.531	4.531	4.531	4.531
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	35.135	78.507	121.880	165.252	208.625	251.998	295.370
24000	MIN. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	144.785	313.409	482.033	650.656	650.656	650.656	650.656
25000	MIN. DA FAZENDA	97.000	150.010	203.019	256.028	309.037	362.046	415.056
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	596.223	811.085	1.025.947	1.025.947	1.025.947	1.025.947	1.025.947
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	6.934	16.636	26.339	36.041	36.041	36.041	36.041
30000	MIN. DA JUSTIÇA	7.998	37.945	67.892	97.839	127.786	157.733	187.681
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	12.221	12.221	12.221	12.221	12.221	12.221	12.221
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	57.480	57.480	57.480	57.480	57.480	57.480	57.480
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	788	788	788	788	788	788	788
36000	MIN. DA SAÚDE	163.984	380.208	596.432	812.656	1.028.880	1.245.104	1.461.327
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	36.217	36.217	36.217	36.217	36.217	36.217	36.217
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	309	2.090	3.872	5.653	7.434	9.216	10.997
42000	MIN. DA CULTURA	4.039	7.904	11.768	15.633	19.498	23.362	27.227
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	1.873	3.078	4.284	4.284	4.284	4.284	4.284
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	8.209	8.209	8.209	8.209	8.209	8.209	8.209
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	11.981	21.225	30.469	39.713	48.956	48.956	48.956
51000	MIN. DO ESPORTE	9.203	53.671	98.139	142.607	187.075	231.543	276.011
52000	MIN. DA DEFESA	156.167	200.243	200.243	200.243	200.243	200.243	200.243
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	8.765	95.779	182.794	269.808	356.823	443.837	530.852
54000	MIN. DO TURISMO	5.518	15.249	24.979	34.710	44.441	54.171	63.902
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	50.115	74.105	98.096	98.096	98.096	98.096	98.096
56000	MIN. DAS CIDADES	21.696	49.954	78.213	106.472	134.731	162.990	191.248
58000	MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	2.827	2.827	2.827	2.827	2.827	2.827	2.827
71000	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MF - EFU	3.493	6.986	10.478	13.971	17.464	20.957	24.449
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	-	4	4	4	4	4	4
	SUBTOTAL	1.620.848	2.613.718	3.562.511	4.271.243	4.801.651	5.322.814	5.843.977
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	427.649	641.474	855.299	1.069.123	1.282.948	1.496.773	1.710.597
	TOTAL	2.048.497	3.255.192	4.417.810	5.340.366	6.084.599	6.819.587	7.554.574

ANEXO IV
LIMITES DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ mil										
		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	103.354	160.828	218.302	275.777	333.251	390.725	448.199	505.673	563.148	620.622	678.096
20102	GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA REPÚBLICA	112	181	250	320	320	320	320	320	320	320	320
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	4.227	9.376	14.525	19.674	24.823	29.972	29.972	29.972	29.972	29.972	29.972
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA ABASTECIMENTO	47.345	141.739	236.133	330.527	424.921	519.315	613.710	708.104	802.498	896.892	991.286
24000	MIN. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	193.303	393.535	593.767	793.999	994.231	1.194.463	1.394.695	1.594.927	1.795.159	1.995.391	2.195.623
25000	MIN. DA FAZENDA	147.242	220.391	293.540	366.689	439.838	439.838	439.838	439.838	439.838	439.838	439.838
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.398.541	2.142.254	2.885.967	3.629.680	4.373.393	5.117.105	5.860.818	6.604.531	7.348.244	7.348.244	7.348.244
28000	MIN. DO DESENV., IND. COMÉRCIO EXTERIOR	33.526	58.612	83.697	108.783	108.783	108.783	108.783	108.783	108.783	108.783	108.783
30000	MIN. DA JUSTIÇA	133.019	222.997	312.975	402.952	492.930	582.908	672.886	762.864	852.841	942.819	1.032.797
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	20.297	33.433	46.569	46.569	46.569	46.569	46.569	46.569	46.569	46.569	46.569
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	108.355	174.452	240.550	306.648	306.648	306.648	306.648	306.648	306.648	306.648	306.648
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	8.722	15.010	21.299	27.588	27.588	27.588	27.588	27.588	27.588	27.588	27.588
36000	MIN. DA SAÚDE	2.769.888	4.269.001	5.768.114	7.267.227	8.766.340	8.766.340	8.766.340	8.766.340	8.766.340	8.766.340	8.766.340
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	49.848	99.886	149.925	199.963	250.002	300.040	350.078	400.117	450.155	500.194	550.232
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	525.377	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	48.069	73.556	99.042	124.529	150.015	175.502	200.988	200.988	200.988	200.988	200.988
42000	MIN. DA CULTURA	60.290	125.236	190.182	255.128	320.074	385.020	449.966	514.912	579.858	644.804	709.750
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	42.568	64.031	85.494	106.957	128.420	149.883	171.346	1			



71000	REC. SOB SUPERVISÃO DO MF - EFU	27.163	31.223	35.283	39.342	43.402	47.462	51.522	55.581	59.641	63.701	67.761
73000	TRANSF. A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	6	37	67	98	129	160	191	222	253	284	315
74902	REC. SOB SUPERVISÃO DO FIES	13.492	26.983	40.475	53.966	67.458	80.949	94.441	107.933	121.424	134.916	148.407
74912	REC. SOB SUPERV. FUNDO NAC. CULTURA	285	428	570	713	855	998	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140
	SUBTOTAL	10.045.307	14.546.757	18.898.276	23.236.664	27.477.510	30.047.393	32.612.129	35.129.770	37.647.415	39.421.346	41.195.276
	PROG. ACELERAÇÃO CRESCIMENTO - PAC	4.195.179	7.454.993	10.714.808	13.974.623	17.234.437	20.494.252	23.754.067	27.013.881	30.273.696	33.533.510	36.793.325
	TOTAL	14.240.486	22.001.750	29.613.084	37.211.287	44.711.947	50.541.645	56.366.196	62.143.651	67.921.111	72.954.856	77.988.601

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS

(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

--

--

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	NÃO
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00CR	Concessão de Crédito Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (MP nº 450, de 2008)	NÃO
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	NÃO
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATORIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC para Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei 12.257, de 15/6/2010)
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2059	Assistência Médica e Odontológica a Militares e seus Dependentes - Fator de Custo
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde



20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
20CE	Participação dos Servidores, Empregados e Militares na Assistência Médica e Odontológica
20G5	Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes e seus Dependentes
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão.
2864	Alimentação de Pessoal
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990)
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à alfabetização e à educação de jovens e adultos

ANEXO VII
ARRECAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2012
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R\$ milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.092	5.458	5.347	6.096	6.505	5.582	33.081
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	10	7	7	8	7	7	47
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.501	8.199	8.405	8.614	9.347	8.939	51.005
I.P.I. - FUMO	698	598	708	862	899	936	4.702
I.P.I. - BEBIDAS	701	540	605	517	602	670	3.635
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.278	1.337	1.288	1.302	1.309	1.262	7.777
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.239	2.963	2.883	3.323	3.495	3.007	17.910
I.P.I. - OUTROS	2.583	2.763	2.921	2.610	3.041	3.063	16.981
IMPOSTO SOBRE A RENDA	48.846	51.975	41.584	37.239	38.358	44.915	262.917
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.024	6.707	5.172	3.948	3.409	3.027	24.287
I.R. - PESSOA JURÍDICA	24.319	23.709	14.903	18.322	18.546	14.634	114.432
I.R. - RETIDO NA FONTE	22.503	21.559	21.509	14.969	16.403	27.255	124.198
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	13.813	14.159	8.961	7.038	7.757	12.349	64.077
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.730	3.878	8.938	4.341	5.030	10.611	37.529
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.538	2.326	2.233	2.110	2.246	2.864	14.318
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.421	1.196	1.378	1.480	1.370	1.430	8.274
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.601	5.567	5.896	6.228	6.039	6.060	35.390
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	26	19	23	30	468	105	671
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	8	-	-	-	-	-	8
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	28.114	28.096	26.510	27.274	31.333	32.109	173.436
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	7.574	7.353	7.169	7.299	8.127	8.362	45.885
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13.040	12.150	8.239	10.996	10.673	8.395	63.493
CIDE - COMBUSTÍVEIS	816	818	863	897	965	928	5.286
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	106	152	153	152	151	149	863
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.215	5.009	5.051	5.260	4.684	4.572	27.791
RECEITAS DE LOTERIAS	769	705	774	703	660	712	4.323
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	339	287	257	246	260	321	1.710
DEMAIS	2.107	4.016	4.020	4.311	3.764	3.539	21.758
RECEITA ADMINISTRADA	118.949	124.804	109.248	110.092	116.657	120.124	699.873

ANEXO VIII
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2012
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

-----R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						Total
	1ª Bim.	2ª Bim.	3ª Bim.	4ª Bim.	5ª Bim.	6ª Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOUREIRO NACIONAL	128.904	134.402	116.587	122.947	133.656	134.926	771.421
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	118.949	124.804	109.248	110.092	116.657	120.124	699.873
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.137	6.756	3.080	6.786	5.730	3.074	32.563
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.503	1.503	1.500	1.465	1.507	2.817	10.296
CONCESSÕES E PERMISSÕES	318	47	1.062	112	95	119	1.754
DEMAIS	997	1.291	1.697	4.491	9.667	8.791	26.935
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	48.055	51.412	50.780	52.479	52.875	63.887	319.488
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	39.700	40.987	43.166	44.820	45.266	55.360	269.300
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.012	2.138	2.215	2.263	2.371	2.321	14.319
FONTES PRÓPRIAS	2.674	2.374	2.376	2.575	2.274	2.185	14.459
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	269	538	538	538	538	538	2.957
DEMAIS	2.400	5.375	2.486	2.284	2.426	3.483	18.453
TOTAL	176.959	185.813	167.367	175.426	186.532	198.812	1.090.909

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO IX
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2012

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	556	1.119	1.260
I - Receitas	1.976	3.952	5.928
II - Despesas	2.025	4.042	6.482
Investimentos	14	28	41
Demais Despesas (*)	2.011	4.014	6.441
III - Ajuste Competência/Caixa	(24)	(49)	(73)
IV - Juros	(629)	(1.258)	(1.887)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	(969)	(1.219)	(1.260)
I - Receitas	11.673	23.594	37.009

II - Despesas	11.981	24.512	39.153
Investimentos	1.361	3.112	5.341
Demais Despesas (*)	10.620	21.400	33.812
III - Ajuste Competência/Caixa	(467)	257	1.549
IV - Juros	194	558	665
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	(413)	(100)	0

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2012

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	282.085	536.892	821.609
1.1 Receita Administrada pela RFB	243.753	463.093	699.873
1.2 Receitas Não Administradas	37.525	71.917	118.779
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	807	1.882	2.957
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	63.307	124.296	182.615
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	51.189	99.407	146.425
2.2 Demais	12.117	24.889	36.190
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	218.778	412.596	638.994
4. DESPESAS	169.053	332.374	502.916
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	64.314	125.733	187.613
4.2 Outras Correntes e de Capital	104.739	206.641	315.303
4.2.1 Não Discricionárias	36.809	64.509	95.082
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	67.930	142.132	220.221
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	49.725	80.222	136.079
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(21.725)	(34.222)	(39.106)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	80.687	168.673	269.300
6.2 Benefícios da Previdência	102.412	202.896	308.406
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	28.000	46.000	96.973
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(413)	(100)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	27.587	45.900	96.973

DECRETO Nº 7.681, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do Anexo V à Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 78 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, constantes do Anexo V à Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual de 2011, no âmbito do Poder Executivo federal, é o constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º O saldo remanescente de que trata o art. 1º poderá ser utilizado no exercício de 2012, condicionado aos limites orçamentários constantes do Anexo V à Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO

Saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos efetivos, constantes do Anexo V à Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual de 2011.

Finalidade	Provimento de cargos efetivos, exclusive substituição de terceirizados	Provimento de cargos efetivos, para substituição de terceirizados
Saldo Remanescente	1.281	995

Presidência da República

MENSAGEM

Nº 52 e 53, de 17 de fevereiro de 2012. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 54, de 17 de fevereiro de 2012. Encaminhamento Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 55, de 17 de fevereiro de 2012. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Nº 56, de 17 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Rio Branco / AC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Rio Branco / AC, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Branco - AC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, §3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.286, de 15 de fevereiro de 2012, de Rio Branco,

Considerando ainda as demais informações disponíveis no SINDEC e as constantes no processo nº 59050.000436/2012-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

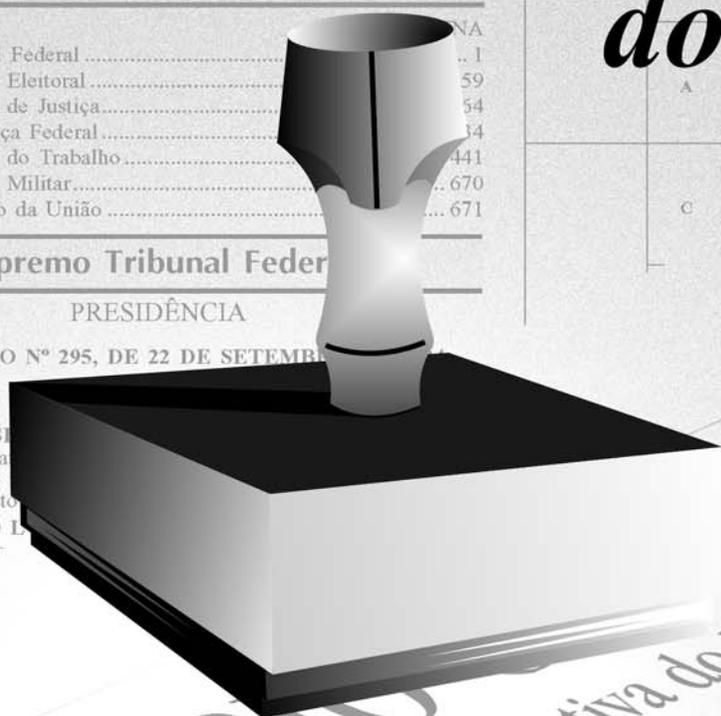
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, e em vista do disposto no art. 101, inciso III, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

Art. 19º

Art. 20º

Art. 21º

Art. 22º

Art. 23º

Art. 24º

Art. 25º

Art. 26º

Art. 27º

Art. 28º

Art. 29º

Art. 30º

Art. 31º

Art. 32º

Art. 33º

Art. 34º

Art. 35º

Art. 36º

Art. 37º

Art. 38º

Art. 39º

Art. 40º

Art. 41º

Art. 42º

Art. 43º

Art. 44º

Art. 45º

Art. 46º

Art. 47º

Art. 48º

Art. 49º

Art. 50º

Art. 51º

Art. 52º

Art. 53º

Art. 54º

Art. 55º

Art. 56º

Art. 57º

Art. 58º

Art. 59º

Art. 60º

Art. 61º

Art. 62º

Art. 63º

Art. 64º

Art. 65º

Art. 66º

Art. 67º

Art. 68º

Art. 69º

Art. 70º

Art. 71º

Art. 72º

Art. 73º

Art. 74º

Art. 75º

Art. 76º

Art. 77º

Art. 78º

Art. 79º

Art. 80º

Art. 81º

Art. 82º

Art. 83º

Art. 84º

Art. 85º

Art. 86º

Art. 87º

Art. 88º

Art. 89º

Art. 90º

Art. 91º

Art. 92º

Art. 93º

Art. 94º

Art. 95º

Art. 96º

Art. 97º

Art. 98º

Art. 99º

Art. 100º

Art. 101º

Art. 102º

Art. 103º

Art. 104º

Art. 105º

Art. 106º

Art. 107º

Art. 108º

Art. 109º

Art. 110º

Art. 111º

Art. 112º

Art. 113º

Art. 114º

Art. 115º

Art. 116º

Art. 117º

Art. 118º

Art. 119º

Art. 120º

Art. 121º

Art. 122º

Art. 123º

Art. 124º

Art. 125º

Art. 126º

Art. 127º

Art. 128º

Art. 129º

Art. 130º

Art. 131º

Art. 132º

Art. 133º

Art. 134º

Art. 135º

Art. 136º

Art. 137º

Art. 138º

Art. 139º

Art. 140º

Art. 141º

Art. 142º

Art. 143º

Art. 144º

Art. 145º

Art. 146º

Art. 147º

Art. 148º

Art. 149º

Art. 150º

Art. 151º

Art. 152º

Art. 153º

Art. 154º

Art. 155º

Art. 156º

Art. 157º

Art. 158º

Art. 159º

Art. 160º

Art. 161º

Art. 162º

Art. 163º

Art. 164º

Art. 165º

Art. 166º

Art. 167º

Art. 168º

Art. 169º

Art. 170º

Art. 171º

Art. 172º

Art. 173º

Art. 174º

Art. 175º

Art. 176º

Art. 177º

Art. 178º

Art. 179º

Art. 180º

Art. 181º

Art. 182º

Art. 183º

Art. 184º

Art. 185º

Art. 186º

Art. 187º

Art. 188º

Art. 189º

Art. 190º

Art. 191º

Art. 192º

Art. 193º

Art. 194º

Art. 195º

Art. 196º

Art. 197º

Art. 198º

Art. 199º

Art. 200º

Art. 201º

Art. 202º

Art. 203º

Art. 204º

Art. 205º

Art. 206º

Art. 207º

Art. 208º

Art. 209º

Art. 210º

Art. 211º

Art. 212º

Art. 213º

Art. 214º

Art. 215º

Art. 216º

Art. 217º

Art. 218º

Art. 219º

Art. 220º

Art. 221º

Art. 222º

Art. 223º

Art. 224º

Art. 225º

Art. 226º

Art. 227º

Art. 228º

Art. 229º

Art. 230º

Art. 231º

Art. 232º

Art. 233º

Art. 234º

Art. 235º

Art. 236º

Art. 237º

Art. 238º

Art. 239º

Art. 240º

Art. 241º

Art. 242º

Art. 243º

Art. 244º

Art. 245º

Art. 246º

Art. 247º

Art. 248º

Art. 249º

Art. 250º

Art. 251º

Art. 252º

Art. 253º

Art. 254º

Art. 255º

Art. 256º

Art. 257º

Art. 258º

Art. 259º

Art. 260º

Art. 261º

Art. 262º

Art. 263º

Art. 264º

Art. 265º

Art. 266º

Art. 267º

Art. 268º

Art. 269º

Art. 270º

Art. 271º

Art. 272º

Art. 273º

Art. 274º

Art. 275º

Art. 276º

Art. 277º

Art. 278º

Art. 279º

Art. 280º

Art. 281º

Art. 282º

Art. 283º

Art. 284º

Art. 285º

Art. 286º

Art. 287º

Art. 288º

Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

